

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 126/2019

Reaprova o loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ROMA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº.7045/2018, em nome da empresa “**JOSÉ CLUDIO BOIS – LOTEAMENTO – ME**” que foi transmitida o referenciado imóvel a “**LOTEADORA BOIS LTDA - ME**”, conforme consta no Registro -19 da matrícula nº.540, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama Pr., empresa esta com sede na Avenida Junqueira Freire s/nº., nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.064.889/0001-64, solicitando a reaprovação do projeto do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ROMA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 540, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 540, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.,15-S, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 421, de 31 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU – A 64478-1, bem como juntada cópia da RRT nº.5301041;

CONSIDERANDO o “**Termo de Responsabilidade**” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 119543, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 17533/2018, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO o documento da Copel informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas;

CONSIDERANDO o documento da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica encontram-se concluídas dentro das normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ROMA**”, constituído pelo lote de terras nº.15-S, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 121.000,00 m² (cento e vinte um mil metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama; contendo 14 (quatorze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 14 (onze) quadras, divididas em 334 (trezentos e trinta e quatro) datas, que perfazem a área total de 66.430,62 m² (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta vírgula sessenta e dois metros quadrados) e mais 01 (uma) data denominada de (data nº.05 da quadra nº.13), destinada a “Equipamento Comunitário”, com 3.553,16 m² (três mil quinhentos e cinquenta e três vírgula dezesseis metros quadrados);

II – Prolongamento da Rua Projetada “A”, Prolongamento da Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Praça 01, Praça 02, Prolongamento da Rua Projetada “34”, Prolongamento da Rua Projetada “37”, Prolongamento da Rua Olavo Bilac, Prolongamento da Avenida Projetada “C”, Prolongamento da Avenida Projetada “E”, Alargamento da Avenida Junqueira Freire, com área total de 35.096,53 m² (trinta e cinco mil e noventa e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados);

III - Área Verde, com 12.023,38 m² (doze mil e vinte três vírgula trinta e oito metros quadrados);

IV - Área de Preservação Permanente (A.P.P.) com 3.896,31 m² (três mil oitocentos e noventa e seis vírgula trinta e um metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



I – Prolongamento da Rua Projetada “A”, Prolongamento da Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Praça 01, Praça 02, Prolongamento da Rua Projetada “34”, Prolongamento da Rua Projetada “37”, Prolongamento da Rua Olavo Bilac, Prolongamento da Avenida Projetada “C”, Prolongamento da Avenida Projetada “E”, Alargamento da Avenida Junqueira Freire, com área total de 35.096,53 m² (trinta e cinco mil e noventa e seis vírgula cinqüenta e três metros quadrados);

II - Área Verde, com 12.023,38 m² (doze mil e vinte três vírgula trinta e oito metros quadrados);

III - Data nº. 05 da quadra nº.13, destinada a “Equipamento Comunitário”, com 3.553,16 m² (três mil quinhentos e cinquenta e três vírgula dezesseis metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.

§ 2º. A data constante do inciso “III” deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infraestrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, tais como arborização e sinalização viária horizontal e vertical, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº.17 da quadra nº. 03

Sinalização Viária Horizontal e Vertical

Data nº. 01 da quadra nº. 06

Rede de Água Potável

Data nº.11 da quadra nº06

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas das áreas caucionadas e demais registros e averbações, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. As obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

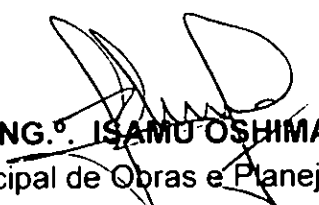
Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06.1 Junho 12019
DE Nº 11.5770
UMUARAMA 06.1.06 12019
Kamila
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS